



PL 1258 /2016

PROJETO DE LEI Nº 5

(Deputado **Professor Reginaldo Veras**)

L I D O
Em. 15.9.16
Secretaria Legislativa

Isenta o candidato desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, no âmbito do Distrito Federal, os candidatos desempregados, cuja renda familiar mensal per capita seja menor a meio salário mínimo.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 1498/2016 15/09

Wendley 701/14



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo propiciar maiores oportunidades aos cidadãos desempregados, cuja renda familiar mensal per capita seja menor a meio salário mínimo. No cenário atual de crise em que vivemos, são muitos os desempregados em todo o país, e, assim, muitos têm tentado oportunidades no serviço público, atraídos pelos bons salários e pela estabilidade que proporcionam.

No entanto, sabemos como é difícil alcançar o sonho de ingressar na carreira pública, e os candidatos precisam fazer inúmeras provas de concursos até conseguirem alcançar bons resultados. Dessa forma, os candidatos de baixa renda familiar, que se encontram desempregados, ao se depararem com a dificuldade financeira na hora do pagamento das taxas de inscrição dos concursos, muitas vezes acabam desistindo de prosseguir com os estudos. A presente proposição, portanto, vem contribuir para que esses cidadãos continuem estudando e fazendo as provas de concursos públicos.

No que tange à constitucionalidade da proposição, pode-se afirmar que a matéria não é de competência privativa da União nem de iniciativa reservada do Poder Executivo, não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal orgânica ou subjetiva.

A matéria é de relevante interesse público e está em consonância com a Constituição brasileira e a Lei Orgânica do Distrito Federal. A LODF, no art. 3º, inciso V, estabelece, entre os objetivos prioritários do Distrito Federal, o de "proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum".

Pelo exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem a presente proposição, tendo em vista que visa aumentar as chances de inserção dos cidadãos no mercado de trabalho do Distrito Federal.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2016.

Deputado Professor REGINALDO VERAS

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.258/16 que “Isenta o candidato desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Reginaldo Veras (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial